



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>75.140/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>MARIA ANTÔNIA DE PAULA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 160/2016, que rege a Previdência Municipal, a Lei Complementar n.º 026/2002, que dispõe sobre o plano de carreira do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste/MT, a Portaria n.º 053/2017, que dispõe sobre a atualização das remunerações dos integrantes do magistério do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que as Portarias em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





### III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.583/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar as **Portarias n.º 002/2022, 007/2022 e n.º 009/2022**, disponibilizadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nos dias 4/1/2022, 17/2/2022 e 16/3/2022, concedendo **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, à Sra. **Maria Antônia de Paula**, servidora efetiva, no cargo de Professora, classe “C”, nível “008”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no município de Mirassol d’Oeste/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

